



Número: **0101886-78.2018.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 11ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **05/12/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CRISTIANO JOSE DA SILVA (AUTOR)	Rodrigo Alves Dias (ADVOGADO) JAIME MARCAL DANTAS FILHO (ADVOGADO)
TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. (RÉU)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A (RÉU)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
42989 493	29/03/2019 07:25	Despacho

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 11ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810354

Processo nº **0101886-78.2018.8.17.2001**

AUTOR: CRISTIANO JOSE DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS
DO SEGURO DPVAT S.A

DESPACHO

Por ser imprescindível para o processamento e julgamento da lide, determino a realização de perícia técnica para esclarecer o grau de debilidade/incapacidade alegada pela parte autora como existente e que lhe confira direito ao pagamento da indenização pleiteada, pelo que se faz necessária a realização de perícia médica.

Nomeio, para realização de perícia médica, o especialista Dr. Romero Bezerra Cavalcanti Mendes, CRM 12506. Fixo em 15 (quinze) dias, a partir da data designada para realização da perícia, o prazo para conclusão do laudo.

A parte autora deverá comparecer ao seguinte endereço para realização da perícia: Itork, Rua Francisco Alves, nº. 326, 3^a andar, Ilha do Leite. Ficando designada a seguinte data: **09 de maio de 2019 às 15h.**

Considerando o acordo firmado entre o Tribunal de Justiça e seguradora Líder do Seguro DPVAT por meio do ofício nº. 005/2015, fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários do perito que deverão ser suportados pela parte demandada e depositado em juízo em até 10 (dez) dias da intimação desta decisão.

Publique-se e Intime-se.

Recife, 27 de março de 2019.

Luiz Sergio Silveira Cerqueira

Juiz de Direito

